

ção, do Ministério da Justiça e do Ministério das Finanças.

3 — A apresentação, no prazo de um mês contado a partir da data da nomeação da comissão de inquérito, de um relatório preliminar sobre as conclusões do mesmo.

4 — Até à conclusão do mencionado inquérito, assegurará a gestão corrente do Banco da Agricultura uma comissão administrativa, composta pelos Drs. Silvino Tomé Paiva Lopes e Francisco Ferreira da Silva.

5 — Os restantes membros da anterior comissão administrativa deverão prestar à comissão de inquérito as informações e esclarecimentos que se tornem necessários.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 6.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Marinha, a declaração de transferência de verbas publicada no 4.^o suplemento ao *Diário do Governo*, 1.^a série, n.^o 300, de 31 de Dezembro de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo 3.^o, artigo 88.^o, onde se lê: «Gratificações certas permanentes», deve ler-se: «Gratificações variáveis ou eventuais».

No capítulo 3.^o, artigo 124.^o, n.^o 4, alínea 1), onde se lê: «Encargos com cursos de preparação — 20 600\$», deve ler-se: «Encargos com cursos de preparação — 29 600\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.^o 105/76

de 6 de Fevereiro

Considerando que permanecem as condições que levaram à publicação do Decreto-Lei n.^o 794/74, de 31 de Dezembro, desta feita com vista à realização de eleições para a Assembleia Legislativa ou ainda outros actos eleitorais;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.^o, n.^o 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.^o 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É autorizado o Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos do Ministério da Administração Interna a efectuar as despesas emergentes da preparação e realização de todos os actos eleitorais que ocorrerem durante o ano de 1976, bem como as despesas de funcionamento do mesmo Secretariado, dentro das verbas inscritas para o efeito no orçamento do

corrente ano do respectivo Ministério, sem precedência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 2.^o A legitimação das referidas despesas será feita mediante o visto do Ministro da Administração Interna.

Art. 3.^o A autorização referida no presente diploma abrange as despesas previstas em todo o ano de 1976.

Art. 4.^o Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Francisco Salgado Zinha*.

Promulgado em 27 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.^o 68/76

de 6 de Fevereiro

Nos termos previstos no n.^o 7 do artigo 38.^o do Decreto-Lei n.^o 44 063, de 28 de Novembro de 1961, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.^o 530/72, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, o seguinte:

a) A participação emolumentar atribuída ao pessoal auxiliar dos serviços de registo e do notariado, a que se refere o n.^o 6 do artigo 38.^o do Decreto-Lei n.^o 44 063 (redacção introduzida pelo citado Decreto-Lei n.^o 530/72), terá por limite a percentagem de 2,5% da receita global líquida arrecadada em todas as conservatórias, cartórios e secretarias notariais para o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça;

b) Aos técnicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe do quadro auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais não é abonada percentagem emolumentar;

c) Pelas forças do produto de percentagem referida na alínea a), serão abonadas mensalmente aos funcionários em exercício das categorias de primeiro-ajudante, segundo-ajudante e terceiro-ajudante e aos da categoria de chefe de secção as importâncias correspondentes, respectivamente, a 15% e 8% do seu vencimento;

d) A presente portaria será ainda este ano revista desde que seja aprovado, promulgado e publicado o diploma legal emanado deste Ministério que, dando nova redacção ao n.^o 6 do artigo 38.^o do citado Decreto-Lei n.^o 44 063, estende a percentagem emolumentar à categoria de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 21 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.